

2.034 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

(Autoria: Mesa Diretora)

**CONCEDE AUMENTO REAL AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

Art. 1º. Concede aos servidores do Poder Legislativo Municipal aumento real, com aplicação do índice de 0,16% (dezesseis décimos de milésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O reajuste é extensivo às funções gratificadas e gratificações estabelecidas na legislação municipal, aos servidores contratados de forma emergencial.


Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos de forma retroativa a partir de 01 de março de 2020.

SALA DO PLENÁRIO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.



CEZAR FORMENTINI,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 23 / 03 / 2020

Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP Nº 015/2020

Santo Antônio do Planalto, 12 de março de 2020.

Assunto: Projeto de Revisão da Remuneração dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

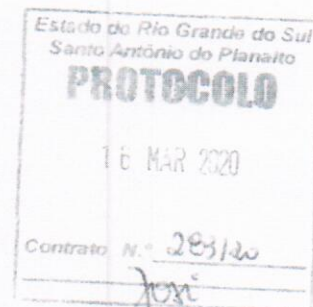
Ao mesmo tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência vimos por meio deste, solicitar o envio a esta casa do Projeto de Lei que visa à revisão da remuneração dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Destacamos que a autoria do referido projeto é de iniciativa do Prefeito, por isso, requer seja enviado para apreciação desta casa o Projeto de Lei que conceda a revisão da remuneração de todos os servidores do Poder Legislativo e dos senhores Vereadores nos índices apontados pelo poder Executivo, respeitando os limites constitucionais.

Respeitosas Saudações,

Cezar Formentini
CEZAR FORMENTINI,
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor:
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA



3

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2020

PODER LEGISLATIVO

FINALIDADE: Revisão Geral Anual (Reposição)

JUSTIFICATIVA: A reposição salarial atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	220,52	693,69	702,54
TOTAL	220,52	693,69	702,54

Data: 16 de março de 2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Observações: Base de cálculo referente ao mês de março 2020. O percentual de revisão geral é de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) de reposição salarial e 0,16 (dezesseis centésimo por cento) de aumento real para o exercício de 2020, para os exercícios de 2020 e 2021 foi utilizado o percentual de 1% de aumento real.


Depto. de Pessoal

5

09

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PODER LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2020.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001/2020, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Revisão geral anual - Reposição

JUSTIFICATIVA: A revisão geral anual atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2020	2021	2022
Recurso Livre	220,52	693,69	702,54
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
	220,52	693,69	702,54

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período R\$ 15.935.396,05.
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período R\$ 667.206,91.
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 220,52.
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 667.427,43
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 4,19%.

6

6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto, totalizando 4,19.

7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal nº 1.584/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

47

06

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro


Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 16 de março de 2020.


Milton Behrend
CRC/RS 57.257
Contador

ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, sendo relativo a aumento real salarial nos termos do inciso X do art. 37 da CF.



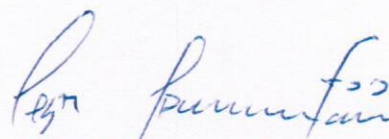
27

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Cezar Formentini, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2020, datado de 16/03/2020. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 16 de março de 2020 .



Cezar Formentini
Ordenador de Despesa

03


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


**Projeto de Lei Legislativo nº 001/2020
De 18.03.2020**

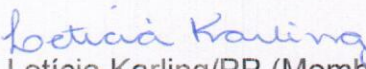
EMENTA: "Concede Aumento Real aos Servidores do Poder Legislativo.


P A R E C E R: "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra".

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.


Ver. Marcos Pedro Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Larri Afonso Bangemann/PTB (Membro)


Ver. Leticia Karling/PP (Membro)


Ver. Rodrigo João Maier/PDT (Membro)

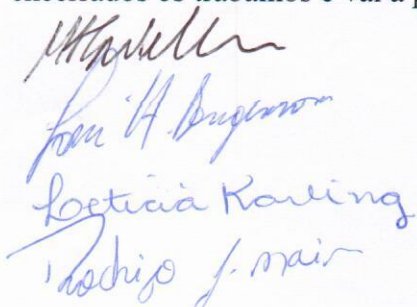
Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 23/03/2020


Ver. CEZAR FORMENTINI

09

Ata nº 008/2020 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte, as dezenove horas e dez minutos, nas dependências da Câmara municipal, reuniram-se os vereadores Marcos Griebler, Larri Bangemann, Rodrigo João Maier, Leticia Karling, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de analisar e emitir parecer ao seguinte Projeto: **Projeto de Lei nº 015, de 18 de março de 2020** – CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E CONCEDE AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. **Projeto de Lei nº 016, de 23 de março de 2020** – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 12 DE ABRIL DE 2011. **Projeto de Lei nº 017, de 23 de março de 2020** – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, OBJETIVO DA LEI MUNICIPAL 1.562/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Projeto de Lei nº 018, de 23 de março de 2020** – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.495/2018, E A ADICIONAR CARGA HORÁRIA ADICIONAL DE TRABALHO. **Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 18 de março de 2020** - CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO. Após análise, o presidente nomeou como relatora a Vereadora Leticia Karling, a qual emitiu **parecer favorável – Os projetos revestem-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votados no estado em que se encontram.** Os demais membros da comissão acolheram ao parecer sem alterações. Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito:


Marcos Griebler
Larri Bangemann
Leticia Karling
Rodrigo J. Maier

10
B

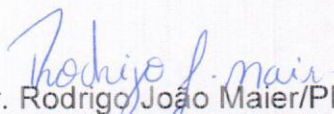
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei Legislativo nº 001/2020
De 18.03.2020**


EMENTA: "Concede Aumento Real aos Servidores do Poder Legislativo.

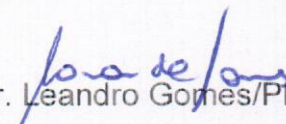
PARECER: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

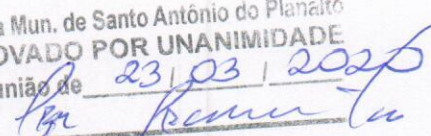
Sala das Sessões, 23 de março de 2020.


Ver. Rodrigo João Maier/PDT (Presidente)


Ver. Wilson Altmann/MDB (Membro)


Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)


Ver. Leandro Gomes/PP (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 23/03/2020

Ver. CEZAR FORMENTINI

Ata nº 007/2020 – Comissão de Orçamento, finanças e tributação.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte, as dezenove horas e dez minutos, nas dependências da Câmara municipal, reuniram-se os vereadores, Rodrigo João Maier, Leandro Gomes, Elder Knapp, Vilson Altmann membros da Comissão de Orçamento, finanças e tributação, a fim de analisar e emitir parecer aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 015, de 18 de março de 2020** – CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E CONCEDE AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. **Projeto de Lei nº 016, de 23 de março de 2020** – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 12 DE ABRIL DE 2011. **Projeto de Lei nº 017, de 23 de março de 2020** – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, OBJETIVO DA LEI MUNICIPAL 1.562/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Projeto de Lei nº 018, de 23 de março de 2020** – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.495/2018, E A ADICIONAR CARGA HORÁRIA ADICIONAL DE TRABALHO. **Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 18 de março de 2020** - CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO. Após análise, o presidente nomeou como relator o vereador Elder Knapp, o qual emitiu **parecer favorável** – **Considerando que os projetos estão de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente a sua apreciação.** Os demais membros da comissão acolheram ao parecer sem alterações. Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito: